

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Salto/SP

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis nº 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011, Lei 12.101/2009 e a Lei Municipal nº 1.956/1993, alterada pela Lei nº 1.959/1996, reestruturada pela Lei Municipal nº 3076/2011 e, considerando a Resolução CMAS/Salto nº 002/2012,

Resolve:

Artigo 1º - Convocar todas as entidades, serviços e programas devidamente inscritos junto ao CMAS, a apresentarem até dia **30 de Abril de 2014**, o requerimento de renovação de inscrição, contendo:

I. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;

II. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

IV. relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento (ano de 2013), para aquelas com mais de um ano de funcionamento, que demonstre ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação do serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

- o público alvo,

- capacidade de atendimento,
- recursos financeiros utilizados,
- recursos humanos envolvidos,
- abrangência territorial,
- demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

V. Plano de ação na área da assistência para o exercício em curso evidenciando (ano 2014):

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
 - o público alvo,
 - capacidade de atendimento,
 - recursos financeiros utilizados,
 - recursos humanos envolvidos,
 - abrangência territorial,
 - demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VI. cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, para aquelas com mais de um ano de funcionamento, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes.

Artigo 2º - Será considerado tempestivo o requerimento de renovação de inscrição protocolizado até o dia 30 (trinta) de abril de 2014.

Artigo 3º - O protocolo de inscrição será o documento válido até o deferimento ou indeferimento do pedido de renovação da inscrição.

Artigo 4º - A ausência do protocolo do requerimento de renovação da inscrição junto ao CMAS, até a data supracitada, acarretará cancelamento da inscrição vigente.

Estância Turística de Salto, 20 de Fevereiro de 2014.

Cláudia de Jesus Oliveira
Presidente CMAS